

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- CÂMARA MUNICIPAL

- Edital: Deliberações da reunião ordinária pública realizada em 20 de novembro de 2015.

Pág. 02

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Edital: Convocatória para vistoria.
- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 07

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Informação/Aviso: Redução do Imposto Municipal de Imóveis.
- Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil.
- Aviso: Apresentação de candidaturas para negociação da locação de loja situada na Central de Camionagem.

Pág. 03

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária pública realizada no dia 20 de novembro de 2015, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DESPACHOS

Tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente da abertura de procedimento por hasta pública para alienação de 13 viaturas abandonadas e da constituição da Comissão de Negociação: Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Eng.º Jorge Manuel Galhardo Vieira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Eng.º Pedro Miguel Costa Nascimento, Dr.ª Graça Isabel Pires Henry Robbins e Dr. Júlio Manuel de Sousa Costa.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovar e celebrar o Protocolo de Cedência de Instalações – Polidesportivo de Orjais e edifício dos balneários/sede da Associação Desportiva e Cultural de Orjais, com a Freguesia de Orjais, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Orjais sob o n.º 867 e descrito na CRP da Covilhã sob o n.º 1308 da referida freguesia, para aprovação, a título gratuito, pelo período de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, salvo incumprimento de uma das partes, nos termos da minuta de protocolo apresentada

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Aplicação de uma camada de micro aglomerado na Estrada Casegas, Sobral de S. Miguel

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da Obra de Requalificação da Travessa do Serrado, Freguesia de St. Maria – Trabalhos Complementares

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Requalificação de Arruamentos na Freguesia de Sarzedo

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Construção de Muro de Vedação na Escola Básica do Peso – Peso

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Conservação na Escola EB1 D. Amália de Vasconcelos – Peraboa

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Construção da Piscina de Laser do Teixoso e Acesso Rodoviário

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Trabalhos de Construção Civil para a Instalação de uma Incineradora no Cemitério Municipal da Covilhã

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de obras de Requalificação da Travessa do Serrado – freguesia de Santa Maria

Aprovar o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de obras de conservação de edifício na Rua Nova dos Olivais, 41 e 43 – Tortosendo

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Aprovar e celebrar o Protocolo de Cooperação entre o Município da Covilhã e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, tendo por objeto garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género bem como a educação para a cidadania, além de formar os recursos humanos a designar pela Autarquia e prestar assistência técnica ao plano de trabalho e na execução do referido plano

DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Aprovar o topónimo na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso: Rua do Bilhar, ao arruamento sem saída, que tem início na Rua Grupo Recreativo Refugiense, sita na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso

Aceitar a doação de um vestido de batismo pela senhora D. Maria Nazaríia Espiga Tomaz Gomes Moraes Alçada, para colocação/exposição no Museu de Arte Sacra ou exposição de interesse histórico para o Concelho; e

Aprovar e celebrar o respetivo auto de doação

Aceitar a doação um Presépio da autoria da doadora, senhora D. Margarida Maria das Neves Ferreira de Almeida Nobre Rodrigues, para colocação/exposição no Museu de Arte Sacra ou exposição de interesse histórico para o Concelho, com a ressalva, se por ventura o Museu de Arte Sacra encerrar, esta obra de arte deverá regressar à sua posse ou à posse de sua família; e

Aprovar e celebrar o respetivo auto de doação.

Aceitar a doação de um rosário de contas e crucifixo em metal com cordão encarnado pela senhora D. Maria Albertina de Sousa Carneiro, para colocação/exposição no Museu de Arte Sacra ou exposição de interesse histórico para o Concelho; e

Aprovar e celebrar o respetivo auto de doação

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, ao 21 de novembro de 2015

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

de forma a definir as competências do Serviço Municipal de Proteção Civil, nos termos da legislação em vigor.

INFORMAÇÃO/ AVISO

FAZ-SE PÚBLICO que, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e do disposto no n.º 13 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a Câmara Municipal da Covilhã e a Assembleia Municipal da Covilhã, deliberaram, respetivamente, em 22 e 25 de setembro de 2015, aprovar a redução do Imposto Municipal de Imóveis, nos casos em que se verifique o número de agregados familiares, com um, dois e três ou mais dependentes e que tenham domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do respetivo município, da seguinte forma:

- 1 Dependente a cargo - redução da taxa de IMI de 5%
- 2 Dependentes a cargo - redução da taxa de IMI de 10%
- 3 Dependentes a cargo - redução da taxa de IMI de 20%

De acordo com a circular n.º 9/2015 da Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), datada de 28 de agosto de 2015, a ATA promoverá de forma automática, e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da Assembleia Municipal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 do IRS, cuja obrigação de entrega ocorreu no ano de 2015.

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Proteção Civil Municipal. Conforme o artigo 9.º, este diploma impôs aos municípios a criação de um Serviço Municipal de Proteção Civil, ao qual cabe desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e/ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

O Serviço Municipal de Proteção Civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil, envolvendo diversos agentes e meios espalhados pelo território municipal.

O Serviço Municipal de Proteção Civil articula sob coordenação do Vereador da Proteção Civil, definindo estrategicamente os níveis de intervenção dos meios logísticos e operacionais, dos intervenientes da proteção civil municipal.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil ao nível do bem-estar das populações e estando por realizar há vários anos a adaptação da nova legislação às efetivas necessidades do Município da Covilhã, se procede à elaboração do Regulamento Municipal de Proteção Civil,

CAPÍTULO I **Parte Geral**

Artigo 1.º **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município da Covilhã, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 3.º **Âmbito**

1. A Proteção Civil no Município da Covilhã compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, bem como por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.
2. A Proteção Civil Municipal é uma estrutura que tem como objetivo a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil ao nível municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais, sendo operacionalizada a sua atuação através da Divisão de Proteção Civil.
3. Em caso de alerta, contingência ou calamidade municipal que o justifique, nos termos dos arts.º 8º e seguintes da Lei 27/2006, de 3 de julho, será proferido despacho do Presidente da Câmara Municipal, estabelecendo o âmbito e extensão de atuação e de coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil sobre todos os serviços do Município, que têm um especial dever de colaboração e cooperação com esta.

Artigo 4.º **Princípios da Proteção Civil Municipal**

Sem prejuízo do disposto na lei, a Proteção Civil Municipal, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios, definidos no artigo 5.º da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei nº 27/2006, de 3 de julho:

- O princípio da prioridade;
- O princípio da prevenção;
- O princípio da precaução;
- O princípio da subsidiariedade;
- O princípio da cooperação;
- O princípio da coordenação;
- O princípio da unidade de comando;
- O princípio da informação.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

1. Prevenir na área do município os riscos coletivos de acidentes graves ou catástrofes deles resultantes;
2. Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
3. Socorrer e assistir, na área do município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
4. Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), como estrutura de operacionalização da proteção civil municipal, assegurar o funcionamento do sistema de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida no âmbito da proteção civil, articulando em especial com os agentes de proteção civil, como tal definidos no art.º 46º da Lei nº27/2006, de 3 de julho.

1. No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:
 - a) Acompanhar a elaboração e atualizar o Plano Municipal de Emergência e os Planos Especiais quando estes existam;
 - b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
 - c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho da Covilhã, com interesse para a proteção civil municipal;
 - d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
 - e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
 - f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
 - g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
 - h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
 - i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

2. Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
 - b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
 - c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
 - d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
 - e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
 - f) Fomentar, organizar e superintender o voluntariado em proteção civil;
 - g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.
3. No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:
- a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
 - b) Divulgar a missão e estrutura da Proteção Civil Municipal;
 - c) Recolher a informação pública emanada das comissões que integram a Proteção Civil Municipal, destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
 - d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
 - e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
 - f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas;
 - g) Promover o voluntariado de proteção civil.

Artigo 7.º

Domínio de Atuação

A atividade da Proteção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do Município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos

edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do município;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

CAPÍTULO II

Sede e Estrutura orgânica da Proteção Civil Municipal

Artigo 8.º

Sede

Os serviços municipais de Proteção Civil encontram-se a funcionar na Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 9.º

Organização

1. A Proteção Civil Municipal é dirigida pelo Presidente da Câmara Municipal, passando a ser dirigida pelo Vereador da Proteção Civil a partir de 1 de janeiro de 2015, por força do Despacho n.º 1/2015, de 9 de janeiro do Presidente da Câmara Municipal.

2. Ao Vereador da Proteção Civil compete dirigir e coordenar a Proteção Civil Municipal, em articulação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, assim como as entidades distritais competentes nesta matéria e ainda em colaboração com os agentes de proteção civil.

Artigo 10.º

Dever de Disponibilidade

O serviço prestado no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO III

Enquadramento, Coordenação, Direção e Execução da Política de Proteção Civil Municipal

Artigo 11.º

Autoridade Municipal de Proteção Civil

1. O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã é a autoridade municipal de proteção civil.
2. O Presidente da Câmara Municipal delegou num Vereador eleito o pelouro da Proteção Civil, através do seu Despacho n.º 1/2015, de 9 de janeiro.

Artigo 12.º

Competências da Autoridade Municipal de Proteção Civil
Compete à Autoridade Municipal de Proteção Civil dirigir as atividades a desenvolver no âmbito da proteção civil, cabendo-lhe designadamente:

1. Dirigir de forma efetiva e permanente o Serviço Municipal de Proteção Civil da Covilhã (SMPC), garantindo-lhe os meios necessários ao seu funcionamento;
2. Convocar e presidir às reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
3. Preparar e submeter à aprovação da Câmara Municipal os respetivos Planos, anuais, plurianuais, estratégicos, operacionais, de defesa da floresta contra incêndios, ou outros quaisquer de atividades de proteção civil, incluindo as respetivas previsões orçamentais;
4. Homologar e superintender à elaboração dos Planos Estratégicos, Operacionais Municipais, e outros quaisquer de atividades de proteção civil, responsabilizando-se pela sua preparação, condução, monitorização e treino periódico dos respetivos intervenientes;
5. Promover o cumprimento da legislação de segurança relativa aos vários riscos inventariados, oficiando para o efeito os órgãos competentes;
6. Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
7. Promover reuniões periódicas da Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que necessário, e no mínimo duas vezes por ano;
8. Promover campanhas de divulgação pública sobre medidas preventivas, em colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a Autoridade Nacional Florestal, ou outras de âmbito nacional ou regional de interesse reconhecido para a missão de proteção civil;
9. Manter os principais agentes de proteção civil informados das atividades preparatórias para as emergências e da gestão das mesmas quando ocorram;
10. Propor à Câmara Municipal as necessárias adaptações do respetivo mapa de pessoal adstrito ao SMPC, para cumprimento das missões definidas nos planos aprovados;
11. Desencadear, por sua iniciativa, sempre que se preveja a ocorrência de catástrofes as medidas apropriadas de acordo com os planos e programas estabelecidos, recorrendo ao apoio e, se necessário à intervenção do escalão superior caso se manifestem insuficientes ou inadequados os meios disponíveis a nível local;
12. Promover a avaliação imediata dos estragos e danos sofridos, após a ocorrência de catástrofes, com vista à reposição da normalidade da vida das áreas afetadas, solicitando o apoio dos escalões superiores, quando as capacidades locais se revelarem insuficientes;
13. Elaborar relatórios regulares das atividades do SMPC;
14. Promover o voluntariado de proteção civil.

Artigo 13.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

1. A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes

de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2. Integram a CMPC:

- a) Presidente da Câmara Municipal da Covilhã ou Vereador com o Pelouro da Proteção Civil;
 - b) Comandante do Corpo de Bombeiros da Covilhã ou outro elemento com delegação prévia do Comandante dos Bombeiros Voluntários da Covilhã;
 - c) Representante da Polícia de Segurança Pública;
 - d) Representante da Guarda Nacional Republicana;
 - e) Representante das Juntas de Freguesia do Concelho eleito, para o efeito, na Assembleia Municipal;
 - f) Delegado de Saúde do Concelho da Covilhã;
 - g) Representante do Centro Hospital Pêro da Covilhã;
 - h) Representante do Centro de Saúde da Covilhã;
 - i) Representante dos Serviços da Segurança Social e Solidariedade;
 - j) Representante das Estradas de Portugal (Centro de Limpeza da Neve);
 - k) Representante da EDP;
 - l) Representante da ADC – Águas da Covilhã, EM;
 - m) Representante das entidades distribuidoras de gás canalizado;
 - n) Representante dos agrupamentos das escolas do Concelho;
 - o) Representante dos Agrupamentos de Escuteiros existentes no Concelho;
 - p) Representante das IPSS do Concelho;
 - q) Representante da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Covilhã.
- r) Contudo, dependendo da gravidade e da tipicidade da ocorrência, poderão ser chamados a integrar, permanentemente, a CMPC, representantes de outras entidades como a PT, a REN, a EDP, a Direção Regional de Agricultura e Pescas – Centro (DRAPC), o INAG, entre outras.

3. As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são as seguintes:

- a) Solicitar a realização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município da Covilhã (PMEPCC), acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4. A CMPC reúne, por convocatória do Vereador da Proteção Civil conforme despacho 1/2015 devidamente assinado pelo Presidente da Câmara:

- a) A Comissão reunirá, por iniciativa do Vereador, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.
- b) A Comissão pode reunir extraordinariamente a

pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.

c) As reuniões são convocadas pelo Vereador, com a antecedência mínima de 7 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.

d) As reuniões realizam-se no edifício da Câmara Municipal da Covilhã ou noutro local deliberado pela Comissão.

5. As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 14.º

Juntas de Freguesia

1. As Juntas de Freguesia, têm o dever de colaborar com a Proteção Civil Municipal, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas competências, próprias ou delegadas.

2. Compete especialmente ao Presidente da Junta de Freguesia colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência em situações de alerta, contingência e calamidade pública.

CAPITULO IV

Atividade de Proteção Civil

Artigo 15.º

Plano Municipal de Emergência

O Plano Municipal de Emergência (PME) é elaborado em conformidade com a legislação de Proteção Civil, bem como com as diretivas emanadas pela Comissão Municipal de Proteção Civil e da ANPC, designadamente:

1. A tipificação dos riscos;
2. As medidas de prevenção a adotar;
3. Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe.
4. A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção Civil Municipal;
5. Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;
6. A estrutura operacional que garante a unidade de direção e o controlo permanente da situação.
7. Os Planos de Emergência devem ser sujeitos a uma atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.
8. Todos os agentes de Proteção Civil devem participar na elaboração e na execução do Plano Municipal de Emergência e de todos os Planos Especiais que existam no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
9. O plano municipal de emergência inclui obrigatoriamente uma carta de risco e um plano prévio de intervenção de cada tipo de risco existente no município, decorrente a escala de risco e o detalhe do plano prévio de intervenção da natureza do fenómeno e devendo ser adequado às suas frequência e magnitude, bem como à gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.
10. Para além do plano municipal de emergência, podem ser elaborados planos especiais sobre riscos específicos,

destinados a servir finalidades específicas.

11. No caso de áreas homogêneas prolongadas pelo território de mais de um município contíguo, podem ser elaborados planos especiais supramunicipais.

12. Sempre que se justifique, podem ser elaborados planos especiais sobre riscos específicos, designadamente relativos a inundações, incêndios de diferente natureza, acidentes biológicos ou químicos, movimentações em massa ou sismos.

Artigo 16.º

Operações de Proteção Civil

Em situações de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Proteção Civil, de harmonia com o Plano Municipal de Emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.

Artigo 17.º

Defesa de Floresta Contra Incêndios

No município da Covilhã existe uma Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDFCI), sendo a sua composição e competências reguladas pelo disposto em diplomas e regulamento próprio.

Artigo 18.º

Coordenação e Colaboração Institucional

1. Em termos de coordenação e colaboração institucional fica definido:

a) Os diversos organismos e serviços que integram a Proteção Civil Municipal devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas;

b) A articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil;

c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;

2. No âmbito da coordenação institucional, a Comissão Municipal de Proteção Civil é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal da autarquia.

SERVIÇO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL

AVISO

O Município da Covilhã convida à apresentação de candidaturas para negociação da locação de Loja situada na Central de Camionagem da Covilhã, destinada a Comércio/Prestação de

Serviços, para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

As candidaturas devem ser apresentadas até às 17:30 horas do dia 18/12/2015 (6.ª feira) e dirigidas à Câmara Municipal da Covilhã – Serviço de Património Municipal, Praça do Município, 6200 – 151 Covilhã, contendo os seguintes elementos: 1) Experiência no setor comercial/serviços (curriculum vitae); 2) Valor mensal proposto e 3) Outros aspetos considerados relevantes.

As condições gerais encontram-se patentes no Serviço do Património Municipal da Câmara Municipal da Covilhã, onde podem ser consultadas durante o horário normal de expediente.

Covilhã, Paços do Município, 06 de novembro de 2015.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

EDITAL

CONVOCATÓRIA PARA VISTORIA

TORNA-SE PÚBLICO, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido em 2015/11/16, que nos termos do estabelecido n.º 2 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, fica(m) convocado(s) o(s) proprietário(s) do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 61.º da respetiva freguesia, sito em rua do Quebra Costas, na freguesia de Orjais, deste Concelho, para estar(em) presente(s) no dia 2015/12/15, pelas 9h30m, na morada do prédio referido e ao qual deverá ser garantida a acessibilidade, a fim de serem verificadas as condições de segurança, conservação e salubridade do mesmo, face ao estado de deterioração em que se encontra, podendo por em perigo a segurança de pessoas e bens que circulem naquela zona.

Informa-se que, nos termos do n.º 3 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, poderá, até à véspera da vistoria, ser indicado um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

O processo, registado com o n.º 94/15DIV, poderá ser consultado nas Divisões de Licenciamento e de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 17 de novembro de 2015

O Vereador em Permanência,
(Joaquim António Matias, Prof.)
Despacho n.º 1/2015, de 9/1

**Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2015/11/16	DES	DEFERIDO	3299/15	2015/08/28	78/88	JOSÉ MANUEL AFONSO REI PEREIRA RUA DA FONTE VELHA Nº 5 PERABOIA	LARGO DA PRAÇA Nº 5 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PERABOIA	Autorização de utilização - Habitação e serviços.
2015/11/16	DES	INDEFERIDO	3507/15	2015/09/15	221/15DIV	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA COVILHÃ ALTO DE SANTA CRUZ APARTADO 507	RUA RUY FALEIRO NºS 73-81 R/C, COVILHÃ AVERBAMENTO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO Nº 140/15 COVILHÃ E CANHOSO	Averbamento de alvará de autorização de utilização.
2015/11/16	DES	DEFERIDO	3603/15	2015/09/21	190/08	FRANCISCO DUARTE RUA DIREITA, Nº8, PERABOIA	RUA DIREITA Nº 1 PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PERABOIA	Ocupação de via pública.
2015/11/16	DES	INDEFERIDO	3977/14	2014/10/06	19668	ANTÓNIO PEREIRA FREIRE RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 45	RUA MATEUS FERNANDES, Nº 34 CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL CONCEIÇÃO	Certidão de constituição de prédio em regime de propriedade horizontal.
2015/11/19	DES	DEFERIDO	3990/15	2015/10/15	168/90	OUIROBRA-SOCIEDADE CONSTRUÇÕES, LDA RUA DA SAUDADE, LOTE 3	RUA DA SAUDADE LOTE 2, COVILHÃ OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2015/11/19	DES	DEFERIDO	4071/15	2015/10/22	45780	ÁLVARO MATOS PAIS QUINTAS DA ATALAIA - E.M. 501 - Nº 7 - A, TEIXOSO	QTA. DA ATALAIA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TEIXOSO	Pedido de prorrogação para entrega de elementos
2015/11/18	DES	DEFERIDO	4122/15	2015/10/27	387/04	BRIGITTE FRANCINE PONCEOT FERNANDES RUA DE SANTO AMARO, 56 CASEGAS E OURONDO	BRACO, BRACAL OU BARREAL CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR OURONDO	Deferido - autorização de utilização.
2015/11/16	DES	DEFERIDO	4166/15	2015/10/28	138/15	VIRGÍLIO FERREIRA DOS SANTOS RUA D. PAIO PERES CORREIA, LOTE 37 - 1º DTº	RUA DOS BARREIROS Nº 28 SUJEIÇÃO AO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL UNHAIS DA SERRA	Certidão de constituição de prédio em regime de propriedade horizontal.
2015/11/19	DES	DEFERIDO	4179/15	2015/11/02	154/14	ANTÓNIO BIZARRO LOURENÇO RUA DO CASTELO, SÃO PEDRO	SÍTIO DA PORTELA - BOUÇA AVERBAMENTO NOVO TÉCNICO DO PROJETO DE ARQUITETURA - BRUNO MIGUEL PEREIRA DA SILVA CORTES DO MEIO	Averbamento de substituição do técnico autor do projeto de arquitetura.
2015/11/18	DES	DEFERIDO	4197/15	2015/10/29	194/14	JOAQUIM DUARTE GASPAR ESTRADA MUNICIPAL 507, LOTE 14, BOIDOBRA	RUA DO SACO LOTE 2 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS BOIDOBRA	Autorização de utilização.
2015/11/16	DES	DEFERIDO	4228/15	2015/10/30	47/05	COVISTRELA - CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LDA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO Nº19, CANHOSO	LOT. MARIA TERESA SANTOS SILVA LOTE 16 OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA CANHOSO	Deferido - ocupação de via pública.
2015/11/18	DES	DEFERIDO	4247/15	2015/11/02	29/14	MARCELO MARTINS FERNANDES APARTADO 98	SÍTIO DOS CAMBÕES EMIÇÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	Autorização de utilização.
2015/11/18	DES	DEFERIDO	4269/15	2015/11/04	12369	FRANCISCO FERNANDES CARDOSO (CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE) ESTRADA DO LAMEIRÃO, 43 - 1º DTº	JUNTO DO CAMINHO VELHO - LAMEIRÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2015/11/18	DES	DEFERIDO	4289/15	2015/11/04	110/12	ÂNGELA MARIA RODRIGUES TAVARES RUA CENTRO DE ARTES, LOTE 7, LOJA 3	TRAVESSA DA SAUDADE/BAIRRO DA SAUDADE OU CABEÇO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS SÃO MARTINHO	Autorização de utilização.
2015/11/18	DES	DEFERIDO	4312/15	2015/11/05	124/14	ALBINO CORREIA LOPES RUA DOS NAMORADOS, Nº 12	SÍTIO DOS CHÃOS APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VERDELHOS	Autorização de utilização.
2015/11/16	DES	DEFERIDO	4329/15	2015/11/06	38/11	CONSTRUÇÕES ESTEVES & QUINTELA, LDA RUA DA CARREIRA - 7	QUINTA DO MATA MOUROS OU VALE DAS DONAS LOTE 12/RUA SOL.NASCENTE, Nº 18 PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO TORTOSENDO	Autorização de utilização - Moradia unifamiliar.
2015/11/16	DES	DEFERIDO	4355/15	2015/11/09	131/15	MARIA GUILHERMINA SILVA FERREIRA GOMES RUA CORTE NOVA, Nº 26 VALE FORMOSO	RUA DA COSTA NOVA OU CORTE NOVA, VALE FORMOSO OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Ocupação da via pública.
2015/11/12	DES	DEFERIDO	4415/15	2015/11/11	71/15	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DA SERRA DA ESTRELA QUINTA DO PRAZO	CALVÁRIO/QUINTA DO PRAZO COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA TORTOSENDO	Alterações no decurso da obra de construção de empreendimento de turismo em espaço rural.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2015/11/12	DES	DEFERIDO	4415/15	2015/11/11	71/15	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DA SERRA DA ESTRELA QUINTA DO PRAZO	CALVÁRIO/QUINTA DO PRAZO COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA TORTOSENDO	Alterações no decurso da obra de construção de empreendimento de turismo em espaço rural.
2015/11/19	DES	DEFERIDO	4424/15	2015/11/11	38/11	CONSTRUÇÕES ESTEVES & QUINTELA, LDA RUA DA CARREIRA-7	QUINTA DO MATA MOUROS OU VALE DAS DONAS LOTE 12/RUA SOL NASCENTE Nº 18 ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA TORTOSENDO	Atribuição de número de polícia.
2015/11/16	DES	DEFERIDO	4447/15	2015/11/12	171/15	CIPOL - COMPANHIA INTERNACIONAL DE PETRÓLEOS, S.A. RUA ALTO DO DUQUE, Nº 57	RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, LADO POENTE, CANHOSO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOBRE A NOT. Nº 5275/15 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para cumprimento da notificação nº 5275/15.
2015/11/19	DES	DEFERIDO	4520/15	2015/11/17	244/14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS AV. JOÃO XXI, Nº 63	PRAÇA DO MUNICÍPIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOT. Nº 5475/15 COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de prorrogação para entrega de elementos.
2015/11/17	DES	INDEFERI	4810/14	2014/12/15	105/13	MARIA LUÍSA DE JESUS CASTELEIRO RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, Nº 57 CANHOSO	RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO Nº 57, R/CH DTº (FRAÇÃO AUTÓNOMA "C"), CANHOSO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Rejeição liminar de comunicação prévia de construção de anexo.

COVILHÃ
Paixão
Emoção
NATAL
De 25 Nov a 24 Dez | 10h às 20h (22h Sáb)
É NO PELOURINHO

Casinha do Pai Natal 🎅 Animação de Rua 🎪 Contos de Natal
Feira do Livro 🌲 Workshops 📖 Caminhada Solidária
Mercadinhos de Natal 🛍️ Sábados Animados

ACEITA UM
Chá?
ESPERAMOS POR SI

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.